TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0061108523.000031/2025-88

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ginástica laboral pelo período de 12 meses, visando a promoção de saude e bem estar dos colaboradores da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE), conforme a norma regulamentadora (NR-1) e demais especificações deste Termo de Refenrencia.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função do cumprimento da Norma Regulamentadora 01 (NR-1) de 27 de agosto de 2024, que entrará em vigor a partir de 25 de maio de 2025, relativa ao gerenciamento de riscos ocupacionais, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PERIODO	TOTAL
1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE NATUREZA EVENTUAL - DO TIPO GINÁSTICA LABORAL	HORA	104	12 MESES	R$ 1.750,00

O serviço objeto deste Termo de Referência será executado nas dependências da AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO (AGE), por empresa contratada para execução da prestação de serviço, atendendo-se aos seguintes requisitos:

3.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de ginástica laboral para empregados, estagiários e terceirizados da AGE.

3.1.2. Número de sessões: deverão ser realizadas em dois dias úteis por semana, com duração total de 2 (duas) horas semanais, cobrindo o cronograma de salas estabelecidos no Edifício-Sede da AGE, distribuídos em cinco setores, com horário a ser definido pela AGE e pela CONTRATADA, considerando o turno mais adequado, entre 8h30 e 16h30, com o acompanhamento direto de profissionais devidamente habilitados nas áreas de Educação Física ou Fisioterapia, englobando as seguintes etapas:

3.1.2.1.1. Alongamento geral e específico;
3.1.2.1.2. Exercícios posturais;
3.1.2.1.3. Exercícios respiratórios;
3.1.2.1.4. Exercícios para o globo ocular;
3.1.2.1.5. Exercícios de força, flexibilidade, ritmo e equilíbrio;
3.1.2.1.6. Exercícios para prevenção de doenças do trabalho, como LER/DORT;
3.1.2.1.7. Sessões especiais com recursos materiais como bolas terapêuticas, garrotes e mini bastões para massagens, materiais estes que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
3.1.2.1.8. Inspeções nos postos de trabalho, que serão realizadas em dias e horários a serem definidos, em substituição às sessões programadas, com orientações sobre as posturas corretas a serem adotadas e devidas correções posturais;
3.1.2.1.9. Palestras para todos os empregados, estagiários e terceirizados que serão realizadas em dias e horários a serem definidos, em substituição às sessões programadas, para a apresentação da CONTRATADA e do programa de ginástica laboral e palestras com sessões coletivas de exercícios (aulão).
3.1.2.1.10. Elaboração de cartilha, material ilustrativo e vídeos para disponibilização aos empregados, inclusive os que estão em trabalho remoto, com orientações sobre posto de trabalho, postura correta e alongamentos.
3.1.2.2. Os profissionais deverão apresentar, ao final de cada mês, relatório de execução das atividades e, diariamente, o controle de sessões realizadas;
3.1.2.3. **Serão ministradas uma média de 8 a 9 (oito a nove) sessões mensais, totalizando 108 (cento e oito) sessões anuais.**

4. DO VALOR ESTIMADO E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Com lastro na facultatividade conferida pelo art. 34, caput, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 16, §2º do Regulamento de Contratações da AGE, o valor total estimado será sigiloso.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá atender necessariamente a todos os requisitos abaixo:

5.1.1. A proposta estará vinculada ao fornecimento de referido objeto, não sendo aceita proposta em desconformidade com este TR;

5.1.2. A proposta de preços será elaborada com base no item 2 deste Termo de Referência;

5.1.3. Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pela contratada.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido em nome da licitante, fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que desempenhou atividade compatível em características e quantidades com o objeto licitado.

6.2. A comprovação de capacidade técnica de que executou, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, poderá ser feita por meio de um ou mais atestados.

6.3. Registro ou inscrição da CONTRATADA na entidade profissional competente, fornecido pelo Conselho Regional de Educação Física e/ou Conselho Regional de Fisioterapia.

6.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que a CONTRATADA prestou ou vem prestando, a contento, serviço da mesma natureza dos que figuram como objeto desta licitação (Ginástica Laboral), levando em consideração o número mínimo de 100 (cem) empregados.

6.5. Declaração de que disponibilizará para prestação dos serviços profissionais de Ginástica Laboral devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física e/ou Conselho Regional de Fisioterapia.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas do Contrato são de origem própria da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE).

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação da prestação de serviços através de ordem bancária em favor da instituição bancária, indicada pela CONTRATADA e após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato e acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, devendo discriminar o CNPJ igual ao do Contrato, bem como os descontos legais com as alíquotas correspondentes ao município onde a empresa é sediada.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação das obrigações.

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

8.4. As notas fiscais deverão ser enviadas juntamente com as certidões de regularidade fiscais atualizadas:

8.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

8.4.2. Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Licitante, caso o Licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá também apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF de Pernambuco;

8.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.4.5. Certidão Negativa de dívidas trabalhistas.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas

neste Termo de Referência.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre as partes, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura dos diretores responsáveis, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 5 (cinco) anos, após verificação da real necessidade e com vantagens à CONTRATANTE, conforme previsto em seu Regulamento de Contratações da AGE.

10.2. O proponente vencedor será convocado pela CONTRATANTE para assinar o Contrato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis, podendo ser prorrogado por igual período.

10.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo acima estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.

10.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

10.5. Antes da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo CONTRATADO durante a vigência contratual.

10.6. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá a AGE convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para devida contratação;

10.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.8. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

11.1. A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, contemplando os recebimentos provisórios e definitivos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

11.2. O prazo de execução do contrato dar-se-á concomitantemente com o prazo de vigência.

11.3. O marco inicial da vigência é a data da última assinatura do contrato, por todas as partes contratantes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

12.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste termo.

12.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste termo, após o

cumprimento das formalidades legais.

12.4. Acompanhar a execução dos serviços e aplicar, quando necessário, medidas corretivas e sanções legais.

12.5. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução do contrato.

12.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços.

12.7. Fornecer à CONTRATADA as normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo de Referência e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo.

12.8. Exercer a seu critério, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto contratado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

12.9. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Deverá a CONTRATADA informar a CONTRATANTE o profissional que irá realizar a ginastica laboral com o prazo máximo de 48 horas de antecedencia da atividade ser realizada, via e-mail que será informado no ato da contratação, com vistas a possibilitar o acesso deste profissional as dependencia da agência .

13.2. Designar um responsável para representar a CONTRATADA, a fim de receber da CONTRATANTE as instruções, bem como proporcionar toda assistência necessária à perfeita execução dos serviços atuando em todas as áreas de abrangência deste contrato.

13.3. A CONTRATADA deverá manter profissional adequada para execução dos serviços constantes deste termo de referência, tanto em número quanto em qualificação de colaboradores.

13.4. A CONTRATADA é responsável por todos os atos praticados por pessoas, em serviço, que pertença ao seu quadro de empregados.

13.5. Assumir integralmente a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou empregados e prepostos, na execução do objeto da presente contratação.

13.6. Os eventuais bens utilizados pela CONTRATADA para execução do objeto do contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, de forma que a perda/roubo ou avaria a tais bens correrão por conta e risco da CONTRATADA, não cabendo a esta pleitear quaisquer indenizações perante a CONTRATANTE.

13.7. Cumprir as instruções de trabalho definidas pela CONTRATANTE.

13.8. Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão, pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que a CONTRATANTE não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento; renunciar a qualquer serviço que se desdobre em confronto a interesses da CONTRATANTE.

13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, atendendo a especificação técnica da CONTRATANTE, mão de obra, locomoção, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à

execução dos serviços e aos empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.10. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue física ou eletronicamente, pela CONTRATANTE, até a sua total devolução.

13.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.12. Os serviços objeto do respectivo Termo de Referência serão objeto de análise pelo representante da CONTRATANTE. Caso algum serviço seja considerado em desacordo com o Contrato ou com o Termo de Referência, este não será remunerado, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.

13.13. Responder por escrito à Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas todas as notificações, reclamações ou questionamentos que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando por escrito, esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo, aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

13.14. Ser a única responsável pelo controle e registro de frequência do seu pessoal, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrentes de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho. Sendo as responsabilidades fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da presente contratação de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

13.15. Atender, de imediato, a qualquer convocação e notificação da CONTRATANTE, motivada por acontecimento de fato que prejudique ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.16. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

13.17. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

13.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de consulta dos serviços prestados mensalmente, para conferência e comprovação da AGE. Os relatórios deverão conter o serviço discriminado, valor unitário, valor total, login e nome do usuário que acessou o serviço.

13.19. A execução dos serviços deverá estar disponível para a AGE, 02 (dois) dias por semana, durante o período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, casos fortuitos e força maior.

13.20. A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade imediata dos serviços a serem contratados.

13.21. Aplicação de questionário investigatório, anualmente, o qual será utilizado para levantamento de informações sobre possíveis dores musculares, supostas lesões ou estresse muscular decorrentes da jornada de trabalho, a fim de colher dados para a elaboração dos exercícios do programa de ginástica laboral;

13.21.1.1. Apresentação de relatório de resultados do questionário investigatório;

13.21.1.2. Elaborar Plano Anual de atividades direcionadas por grupo de trabalhadores da AGE, de acordo com os resultados obtidos no questionário investigatório.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução dos serviços contratados.

14.2. Os atos decisórios da fiscalização e gestão da execução contratual serão tomados através de servidor da administração especialmente designado.

14.3. A gestão do contrato será feita pela Gerência Administrativa (GERAD).

14.4. O acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado pela gestão do RH.

14.5. Atribuições compatíveis com a atuação do fiscal do contrato:

14.5.1. Acompanhamento da execução do serviço;

14.5.2. Objetos com natureza técnica – avaliação técnica da execução;

14.5.3. Apontamento de faltas cometidas pelo contratado;

14.5.4. Determinação de correção e readequação;

14.5.5. Verificação de cumprimento material e formal do contrato;

14.5.6. Instrução do processo referente a modificações contratuais;

14.5.7. Instrução do processo para a prorrogação de prazos;

14.5.8. Instrução do processo para aplicação de penalidades;

14.5.9. Instrução do processo para rescisão contratual;

14.5.10. Realização de medições e solicitações de pagamento;

14.5.11. Atuação no recebimento do objeto;

14.5.12. Elaboração de relatórios periódicos, se necessário, a serem enviados ao gestor para análise e posterior anexação ao processo.

14.6. Atribuições compatíveis com a atuação do gestor do contrato:

14.6.1. Parte gerencial e administrativa/contábil do contrato;

14.6.2. Análise dos relatórios e solicitações dos fiscais, referentes a modificações, prorrogações, faltas cometidas pelo contratado, com indicação da penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual, com abertura do contraditório e da ampla defesa, e posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato;

14.6.3. Solicitação de parecer técnico ou jurídico nas situações acima, quando necessário;

14.6.4. Análise e manifestação sobre relatórios dos fiscais e documentos constantes do processo, relacionados a recebimento e pagamento;

14.6.5. Liberação dos pagamentos, de acordo com o relatório dos fiscais;

14.6.6. Retenção de pagamentos, quando autorizado pela autoridade superior;

14.6.7. Realização dos procedimentos para cobrança de multas e execução da garantia;

14.6.8. Instrução do processo para a prorrogação de prazos.

15. RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

15.3. O atraso injustificado no início do serviço.

15.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à AGE.

15.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade da AGE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.6. O cometimento de reiteradas faltas registradas na execução dos serviços.

15.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

15.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, nos casos de Eireli.

15.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

15.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AGE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Conforme disposições do Regulamento de Contratações da AGE e art. 83 da Lei nº 13.303/2016, a prática de atos ilícitos durante a contratação sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a AGE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante ou contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.1.3. A multa será aplicada até o limite de 30% do valor global da contratação, nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

16.1.4. Pelo atraso injustificado em relação ao prazo de execução do objeto contratado, ou cuja justificativa não seja acatada pela CONTRATANTE: 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.1.5. Pela recusa em executar o objeto, caracterizada 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

16.1.6. Pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço ou fornecimento do objeto, a contar do segundo dia útil após a data da notificação: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

16.1.7. Pela recusa da contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço ou fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa a correção não efetivada após 20 (vinte) dias que se seguirem ao término do prazo da notificação: 10% (dez por cento) do valor da contratação.

16.2. O licitante ou contratado poderá ser sancionado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora,

sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.2.1. Apresentar documentação falsa.

16.2.2. Ensejar o retardamento da execução contratual.

16.2.3. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

16.2.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal.

16.2.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo.

16.2.6. Cometer fraude fiscal.

16.2.7. Fraudar na execução do objeto contratual.

16.2.8. Fizer declaração falsa.

16.2.9. Não apresentar a garantia de execução contratual dentro do prazo estabelecido, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, acaso seja a garantia exigida em contrato.

16.3. Nas alegações de configuração de caso fortuito ou força maior, a sua aceitação pela AGE, para eventual afastamento de sanções, dependerá da comprovação pela contratada e apuração em devido processo administrativo.

16.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE e, no que couber, conforme procedimentos elencados no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

17.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) que deverão dar ciência ao Termo de Responsabilidade e Sigilo dos dados pessoais coletados na execução do contrato.

17.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

17.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos, devendo a contratada, após o término do contra descarte de informações sensíveis

17.4.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJURCGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf)2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a

divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

17.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD).

17.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD)..

17.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

18. SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

18.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante, tais documentos.

18.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

18.3. Todos os dados coletados na execução do contrato são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

18.4. Os executores da CONTRATADA, que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos na solução, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

18.5. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

18.6. A CONTRATADA obrigar-se-á a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

Clariana Verissimo
Analista de RH

AGE - Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por **Clariana Verissimo da Silva Valentim**, em 24/03/2025, às 07:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64409763** e o código CRC **FA889676**.

Referência: Processo nº 0061108523.000031/2025-88 SEI nº 62809436